

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3784 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 146/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de gás de cozinha (gpl) e água mineral para suprir a demanda das secretarias municipais, com itens exclusivos para me, cpe e mci, e itens de livre concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 147/2021 – PMLS
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos eletrônicos utilizados em oficinas realizadas pelo centro de referência especializado de assistência social, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

PORTARIA 137/2021.
A Secretária de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1º - De acordo com o Artigo 5º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário do seguinte servidor:

Table with 3 columns: Nome, Cargo, Horário. Rows include ROSANE APARECIDA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II and CARDOSO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Virmond, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
ERRATA
No Jornal Correio do Povo do Paraná edição 3780 de 30 de novembro de 2021, página 2A, onde está publicado a DECRETO 162/2021

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 03 de dezembro de 2021.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128/2021.

SUMULA: Designa Fiscal de Convênio para "Programa Permanente De Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos."

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE
Artigo 1º - NOMEAR, a partir desta data, o servidor público Municipal ÍTALO DANIEL PIEREZAN, lotado no cargo efetivo de Médico Veterinário, portador do CRMV-PR nº 12062-VS, como fiscal de convênio do Programa Permanente De Esterilização Cirúrgica De Cães e Gatos do município de Virmond, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 03 de novembro de 2021.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021-PMNL
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua São João Batista, nº 2044, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021-PMNL
Contratada: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 44.306.510/0001-67, com sede na Rua São João Batista, nº 2044, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 0213898270 DETRAN/SP, inscrito no CPF nº 819.466.517-53, residente e domiciliado na Rua São João Batista, nº 2044, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR.

Table with 5 columns: Item, Descrição, UN, Qtd, Preço Mensal, Preço Total. Row 1: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL. Total: 300.000,00.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total contratado é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:
09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE
10.301.0008.2069 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO
03680 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)
03690 E 00303 Saúde - Recetas Vinculadas (EC - 29/00 - 15%)

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início de vigência em 06 de dezembro de 2021. Os serviços de atendimento, deverão ser prestados junto ao Centro de Saúde da sede do município, localizada na Rua Anselmo Veronese, nº 65, Bairro Centro, com carga horária 60 (sessenta) horas semanais, conforme orientação da Secretária de Saúde.
O FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 03 de dezembro de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021
Contratante: Município de Nova Laranjeiras
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Contratado: JC DE OLIVEIRA ESCOLA DE ARTES LTDA - ME
CNPJ: 08.528.276/0001-59
Objeto: Contratação de palestrante para o evento de capacitação para todo o funcionalismo público municipal.
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Nova Laranjeiras - Pr, 02 de dezembro de 2021.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
PORTARIA Nº 364/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 872/2021 de 18 de Fevereiro de 2021.
RESOLVE
Artigo 1º - Exonerar a pedido a Servidora "TALITA APARECIDA ABREU FERREIRA" portadora do RG nº 8.683.764-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 056.978.559-66, ocupante do Cargo Efetivo de "PSICOLOGO", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.
Foz do Jordão, 02 de dezembro de 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
PORTARIA Nº 365/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 05/1997, artigo 240 Parágrafo Único:
RESOLVE:
Artigo 1º - Concede licença especial por um período de 03 (três) meses referente ao quinquênio (2012-2017), para a servidora "OTILIA BOMBROSKI KLEN", portadora do RG nº 5.344.538-1 e CPF nº 761.466.269-53, ocupante do cargo efetivo de AG. COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.
Artigo 2º - O período de Licença Especial compreende a data inicial de 03/12/2021 a 02/03/2022 (90 dias).
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.
Foz do Jordão, 02 de dezembro de 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
PORTARIA Nº 366/2021
O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no Art. 84, II, f, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º Nomear Comissão de Processo Administrativo, com o intuito de apurar o evento ocorrido na data do dia 29/11/2021, com o Tanque Bomba Distribuidor à vácuo, que apresentou defeito grave e avarias ao bem móvel público, devendo-se apurar as circunstâncias dos fatos e as eventuais responsabilidades funcionais e de qualidade e garantia do produto, sendo a presente comissão processante composta pelos seguintes membros:
TIAGO SILVA DE RAMOS - Oficial Administrativo
BRUNO PRESTES - Advogado
JOSELANE PRESA - Oficial Administrativo
Art. 2º A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. BRUNO PRESTES e reunir-se-á por convocação do mesmo.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório Final.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Foz do Jordão, 02 de dezembro de 2021
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
DECRETO Nº 173/2021
SÚMULA: Nomeação dos representantes do Conselho Escolar da Escola Municipal Padre Emílio Barbieri, Município de Foz do Jordão.
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal 653/2014.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Padre Emílio Barbieri que irão cumprir a função no biênio 2021/2023 e tem como vigência esta Comissão 2(dois) anos a partir de sua publicação.
Representantes dos pais:
Titular: Joseline Presa RG: 7.108.735-2
Suplente: Suelen Bordim Battersa RG: 9.651.434-4
Titular: Damaris dos Santos Rodrigues Risardi RG: 10.994.099-5
Suplente: Jéhel Nogueira do Amaral RG: 6.187.609-0
Representantes dos alunos:
Titular: Sílvio de Oliveira RG: 10.242.021-7
Suplente: Aleni Ana da Silva Bonaguidi RG: 7.534.106-7
Titular: Juçimara Matos de Souza RG: 10.376.733-4
Suplente: Gleiciomar Rodrigues RG: 6.076.218-0
Representantes da comunidade externa (Conselho Municipal da Saúde)
Titular: Caroline Verdi RG: 9.945.618-3
Suplente: Patrícia Machado de Quadros RG: 11.103.632 -2
Titular: Mery Oliveira da Silva RG: 6.671.267-2
Nome Suplente: Jéssica Eliane Tosa Pasqualini RG: 15.022.760-7
Representantes da comunidade externa (Representantes das Igrejas)
Titular: Jolice de Souza Kraus Moraes RG: 4.414.926-5
Suplente: Cleudis Tavares Rodrigues RG: 5.700.840-7
Titular: Ciberto da Silva Alves RG: 3.293.597-3
Suplente: Ezequiel Ribeiro Batista RG: 3.242.395-0
Representantes da direção escolar:
Titular: Sonia Mara Pereira RG: 9.131.139-9
Suplente: Cleia Vornes Clein RG: 4.663.267-2
CNPJ: 01.603.719/0001-80
42 3639 8100 - fozdojorda.pr.gov.br
Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 239 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
Representantes dos técnicos administrativos:
Titular: Janete Pereira Pinheiro RG: 8.236.401-9
Suplente: Edmilson Siqueira de Moura RG: 10.400.589-6
Titular: Edina Ribeiro Kraus RG: 10.093.417-5
Suplente: Delair Soares Mareletto RG: 6.620.266-8
Representantes dos docentes:
Titular: Terezinha de Jesus Rodrigues de Souza RG: 5.902.678-0
Suplente: Adriana Raquel Farias RG: 8.070.108-0
Titular: Rosane Vete de Oliveira RG: 6.566.562-0
Suplente: Eneid de Fátima Gehlen Bayer RG: 6.484.794-5
Representantes dos agentes de apoio:
Titular: Sonia Farias de Lima RG: 4.52.706-0
Suplente: Luci Mari Taborá RG: 13.935.776-0
Titular: Francielle Macetti RG: 10.136.217-5
Suplente: Angélica Rocha RG: 9.172.105-6
Representantes da equipe pedagógica:
Titular: Luciane Carmem Zemolin Capra RG: 8.833.805-0
Suplente: Giselle Bedin Ramos RG: 13.180.862-3
Titular: Silmara Matos de Souza RG: 10.376.733-4
Suplente: Marcia Mendes RG: 10.242.040-3
Representantes da Presidência:
Presidente: Sonia Mara Pereira RG: 9.131.139-9
Vice-Presidente: Cleia Vornes Clein RG: 4.663.267-2
Art. 4º Como Secretária Deste Conselho ficou a Senhora Janete Pereira Pinheiro e como Secretária Auxiliar a Senhora Edina Ribeiro Kraus.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.
Foz do Jordão, 03 de dezembro de 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
LEI Nº 917/2021
SÚMULA: "Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal".
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:
Art. 1º - Regulamenta e fixa o valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, considerando-se de pequeno valor, os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto do RGPS.
Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Foz do Jordão e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pelo Município.
Art. 3º - Não poderá ocorrer fracasso, reparação ou quebra do valor de execução, conforme vedação contida no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da facultade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.
Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
LEI 918/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Foz do Jordão e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Foz do Jordão, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Foz do Jordão.
Art.3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:
I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de barreiras;
II - elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo;
III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;
IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao turismo, ao desporto, ao urbanismo, à habitação e à reabilitação entre outras relativas à pessoa com deficiência;
V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
VI - acompanhar a concessão de auxílios e subsídios a organizações da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojeto de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
X - pronunciarse, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
XI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
XIV - pronunciarse, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
XV - propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a realização de pesquisas, estudos e eventos sobre a questão das deficiências.

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
fozdojorda.pr.gov.br
preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
II - elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo;
III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;
IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao turismo, ao desporto, ao urbanismo, à habitação e à reabilitação entre outras relativas à pessoa com deficiência;
V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
VI - acompanhar a concessão de auxílios e subsídios a organizações da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojeto de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
X - pronunciarse, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
XI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
XIV - pronunciarse, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
XV - propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a realização de pesquisas, estudos e eventos sobre a questão das deficiências.
CNPJ: 01.603.719/0001-80
42 3639 8100 - fozdojorda.pr.gov.br
Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 239 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

XVI - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XVII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVIII - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XX - promover canais de diálogo permanentes com a sociedade civil;

XVI - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XXII - acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino em Foz do Jordão, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e quando houver notícia de irregularidades, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XXIII - avaliar anualmente o desenvolvimento estadual e municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XXIV - oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência por meio da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;

XXV - assegurar a publicação de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Jordão;

XXVI - manter articulação com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais de Foz do Jordão;

XXVII - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXVIII - elaborar seu Regimento Interno;

XXIX - zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

SEÇÃO I - Da Composição

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por dez (10) membros titulares e por seis suplentes, sendo cinco (05) representantes de órgãos governamentais e cinco (05) representantes da organização da sociedade civil, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Parágrafo único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art.7º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Administração;

III - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art.8º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Parágrafo único. A entidade após escolhida oficializar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o nome de seu titular e suplente.

Art.9º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.10º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, o qual homologará a indicação e elegerá o nomeará por decreto, empessando-os em até trinta dias contados após a data da indicação.

Art.11º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art.12º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-Presidente, os

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

quais serão eleitos por seus pares, conforme ato eleitoral regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre seus membros, garantindo a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do governo.

Art.13º O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Seção II - Do Mandato e Alternância

Art.14º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos e permitida uma recondução.

Seção III - Da Substituição

Art.15º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação à autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato (a) ao(a) Prefeito(a) Municipal.

Art.17º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

VI - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

Art.18º Perderá o mandato a entidade que:

I - extinguir sua área de atuação no Município de Foz do Jordão-PR;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação ao Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art.19º O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.20º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno.

Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes de entidades prestadoras de serviços, de trabalhadores do setor, de usuários e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante regimento próprio.

Art. 22º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante reuniões próprias das entidades, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência até 15(quinze) dias antes da data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de representantes delegados da Conferência, com direito a voz e voto, conforme regulamento da Conferência.

Art. 23º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante reuniões próprias das entidades, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência até 15(quinze) dias antes da data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de representantes delegados da Conferência, com direito a voz e voto, conforme regulamento da Conferência.

Art. 24º - Os delegados representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão indicados pelos respectivos Secretários, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal

CNPJ: 01.603.719/0001-80  
42.3639.8100 - finanças@fozdojordao.pr.gov.br  
Rua Padre Emílio Barbieri, N.º 339 - CEP: 85.145-000 - Foz do Jordão - PR

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com antecedência de 07(sete) dias da realização da mesma.

Art. 25º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) Avaliar a situação dos direitos da pessoa com deficiência no Município;

b) Fixar as diretrizes gerais da política dos direitos da pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, quando provocada;

e) Aprovar seu regimento interno;

f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 26º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos direitos da pessoa com deficiência disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 27º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado diretamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou ao profissional designado(a) pelo referido Secretário, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Foz do Jordão.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art.28º - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e ações específicas de caráter setorial, cujo controle será feito por meio dos respectivos planos orçamentários de aplicação da iniciativa privada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou por doação ao Fundo;

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 29º. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 30º. Constituirão despesas do Fundo:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidades em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excusando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao atendimento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art.31º. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art.32º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art.33º. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será realizada pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que não comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para sua aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria firmado com o Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 5217/2021 e as disposições em contrário.

Foz do Jordão, em 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao atendimento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art.31º. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art.32º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art.33º. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será realizada pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que não comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para sua aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria firmado com o Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 5217/2021 e as disposições em contrário.

Foz do Jordão, em 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

LEI Nº 919/2021

SÚMULA: Autoriza a saída do Município de Foz do Jordão, do Consórcio Municipal da Cantuquiguçu- CMC, tática e extinção do referido consórcio, conforme específica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a saída do Município de Foz do Jordão do Consórcio Municipal da Cantuquiguçu - CMC, deixando o mesmo de integrar o referido consórcio para todos os fins de direito.

Artigo 2º - Ficam ratificados pelo Município de Foz do Jordão todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde foi manifestada sua expressa anuência em Assembleia Geral Extraordinária, no que tange à formalização da extinção Consórcio Municipal da Cantuquiguçu- CMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 11.011.900/0001-50.

§ 1º - Ficam também ratificados e autorizados todos os atos necessários, legais e administrativos, para formalizar a extinção do Consórcio identificado no caput, inclusive os referentes à destinação final dos bens, na forma estatutariamente prevista pelo Consórcio Municipal da Cantuquiguçu- CMC.

§ 2º - Fica fixada a "data base" da extinção do consórcio, para fins fiscais, tributárias e de eventual prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a data de 01 de Outubro de 2021, data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, e da baixa na inscrição junto à Receita Federal do CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) nº 11.011.900/0001-50.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 02 de dezembro 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

LEI Nº 920/2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 708/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 239 da Lei 708/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 - Estão sujeitos a horários especiais:

§ 1º - De 0 a 24 horas nos dias úteis, domingos e feriados:

I. Postos de gasolina;

II. Hotéis e similares;

III. Hospitais e similares;

§ 2º - de 06 às 22 horas:

I. Panificadoras;

§ 3º - de 08 às 21 horas, de segunda a sábado:

I. Supermercados;

II. Mercenarias;

III. Lojas de artesanato;

§ 4º - de 08 às 24 horas, nos dias úteis, domingos e feriados:

I. Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;

II. Cinesmas e teatros;

III. Bancos de revistas;

IV. Botes e casas de show;

§ 5º - Nos sábados e em dias que antecedem feriados, poderão funcionar em horário especial de 08 (oito) horas de um dia até a primeira hora do dia subsequente os estabelecimentos comerciais constantes no inciso I e IV do parágrafo 4º.

§ 6º - Durante os dias úteis e nos sábados até as 20 (vinte) horas:

I. Salões de Beleza;

II. Barbearias;

§ 7º - das 08 horas às 20 horas, em dias úteis e aos sábados:

I. Casas de carnes;

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

fozdojordao.pr.gov.br

II. Peixarias.

§ 8º - das 08 horas às 22 horas:

I. Farmácias.

§ 9º - Aos domingos, poderão funcionar em horário especial das 08 às 22 horas os estabelecimentos comerciais constantes no inciso II do Parágrafo 3º."

Art. 2º - Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011.0001-28

PORTARIA Nº 654/2021  
DATA: 22/10/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando nº 694/2021 - Secretária Municipal de Administração,

**Resolve:**

Art. 1º - Converter adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), do salário mínimo nacional, ao Servidor Público Municipal João Henrique Machado, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Obras, com furo no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e Lei Municipal nº 1450/2009, pelo o referido servidor está desempenhando suas funções na coleta de lixo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2021.

Juliana Aparecida Tesseroi  
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011.0001-28

PORTARIA Nº 680/2021  
DATA: 04/11/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os Memorandos nº 607/2021 - Secretária Municipal de Administração e 509/2021 - Secretária Municipal de Saúde;

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder, retroativo a 08 de outubro de 2021, o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, a Servidora Pública Municipal Ana Beatriz Góes de Andrade Boeira, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o Decreto nº 687/2020, de 05 de abril de 2020, em razão das alterações atuais ocasionadas pela pandemia COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data acima citada, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

Juliana Aparecida Tesseroi  
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011.0001-28

PORTARIA Nº 722/2021  
DATA: 01/12/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor SERVIDOR 0181 ARNALDO ARAMIS VAZ FERREANDES PERÍODO AQUISITIVO 02/10/2020 a 01/10/2021

abaixo relacionado, no período de 01/12/2021 a 15/12/2021;

SERVIDOR 19491 JOAO MARIA DA COSTA PERÍODO AQUISITIVO 05/02/2020 a 04/02/2021

abaixo relacionado, no período de 01/12/2021 a 14/12/2021;

SERVIDOR 3809 MARLENE MONTEIRO DOS SANTOS PERÍODO AQUISITIVO 20/07/2019 a 19/07/2020

abaixo relacionada, no período de 2012/2021 a 31/12/2021;

Art. 3º - Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora abaixo relacionada, no período de 2012/2021 a 31/12/2021;

SERVIDOR 3809 MARLENE MONTEIRO DOS SANTOS PERÍODO AQUISITIVO 20/07/2019 a 19/07/2020

Art. 4º - Os servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, terão o mesmo suspenso durante o período de gozo das férias, devido não estarem expostos e não à sua saída de insalubridade física, conforme dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 1.450/2009, de 18/06/2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

Juliana Aparecida Tesseroi  
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011.0001-28

PORTARIA Nº 723/2021  
DATA: 01/12/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a abertura de Sindicância instaurada pela Portaria nº 556/2021, de 23 de agosto de 2021; Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância;

Considerando Decisão Administrativa; Considerando o Memorando nº 693/2021, de 29/11/2021 - Secretária Municipal de Administração; Considerando o art. 178, 8º da Lei Municipal nº 1450/2009,

**Resolve:**

Art. 1º - Converter a Sindicância instaurada pela Portaria nº 556/2021, de 23/08/2021, originada no servidor público municipal D. F. da R., em Processo Administrativo Disciplinar, que passou a ser identificado pelo mesmo número desta portaria.

Art. 2º - Fica designado para procedê-la no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, devendo dar início aos trabalhos em até 8 (oito) dias, os Servidores Públicos Municipais:

Rosiane Ida da Silva da Luz Presidente  
Samuel Rubens Nogueira Secretário  
Valdir do Amaral Lima Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

Juliana Aparecida Tesseroi  
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011.0001-28

PORTARIA Nº 724/2021  
DATA: 01/12/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a abertura de Sindicância instaurada pela Portaria nº 556/2021, de 23 de agosto de 2021; Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância;

Considerando Decisão Administrativa; Considerando o Memorando nº 692/2021, de 29/11/2021 - Secretária Municipal de Administração; Considerando o art. 178, 8º da Lei Municipal nº 1450/2009,

**Resolve:**

Art. 1º - Converter a Sindicância instaurada pela Portaria nº 556/2021, de 23/08/2021, originada no servidor público municipal C. M. M. da S., em Processo Administrativo Disciplinar, que passou a ser identificado pelo mesmo número desta portaria.

Art. 2º - Fica designado para procedê-la no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, devendo dar início aos trabalhos em até 8 (oito) dias, os Servidores Públicos Municipais:

Adeleverson Rodrigo dos Santos Presidente  
Joaceni Kitchik dos Santos Secretário  
Neressa Barbieri Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

Juliana Aparecida Tesseroi  
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 78.178.011.0001-28

PORTARIA Nº 726/2021  
DATA: 01/12/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Nilson Ferreira de Almeida, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais, matrícula 2114-1, retorno às atividades a partir desta data, conforme Portaria nº 606/2021 de 22/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

Juliana Aparecida Tesseroi  
Secretária Municipal de Administração





Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2021-PMC RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 53/2021-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CABO DE REDES DE BAIXA TENSÃO, DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, e Adjudica o objeto à empresa:

- ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.073/0001-15, perfazendo um montante de R\$ 22.340,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta reais).

Cantagalo, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2021-PMC RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 52/2021-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, e Adjudica o objeto à empresa:

- IURI GREM ONINI GARBIN, inscrita no CNPJ nº. 13.454.339/0001-00, no vulto de R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Cantagalo, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR. CNPJ 11.269.152/0001-00

Resolução nº. 004/2021 - IPSM

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1111/2020 de 21/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000.000 (cinquenta mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e o que faz parte dessa Resolução.

1 - Anulação de Dotações (Transferência): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020.

Art. 3º - Esta Resolução vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 02 de dezembro de 2021.

ELIANA REOLON BRANDELEIRO Presidente do IPSM



Instituto de Previdência dos Servidores de Cantagalo - 2021 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Lei/Ata, Resolução, Escopo, Nº, Ano, Descrição, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes summary rows for total anulação and acréscimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº. 202/2021

SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal de Indústria e Comércio que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 1140/2021;

DECRETA

Art. 1º - A nomeação do Sr. ERNESTO GIACOMIN, portador do RG: 5.336.962-6 e CPF: nº 705.110.719-49-Pr, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio do quadro de provimento em comissão deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão. Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de Dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal

Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 www.cantagalo.pr.gov.br

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

EDITAL

NOTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 15 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas da tabelião Sabrina de Fátima Mathias do Prado, do Tabelionato do Município de Cantagalo/PR e Comarca de Cantagalo/PR, em seu Livro 113-N, fls. 205/208, em data de 16/09/2021, protocolada neste Ofício, sob nº 28.498 em que é requerente: SEBASTIÃO BONFIM DOS SANTOS, portador da C.I. nº 76.593.222-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 86.107.234-6 e sua esposa EDIR APARECIDA LICENKO DOS SANTOS, portadora da C.I. nº 8.854.971-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.996.359-12, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na localidade de Caraco, zona rural, município de Cantagalo/PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL, a fim de construir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provedimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada no município de Cantagalo/PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno RURAL, com área de 72.938,17m² (setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito metros e dezessete decímetros quadrados), com origem na Transcrição nº 23.255 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, que consta como proprietário VALENTIM JOSÉ DE SOUZA. Atribui ao imóvel acima descrito o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Procedo o presente EDITAL para notificar os SUCESSORES DO SR VALENTIM JOSÉ DE SOUZA, então proprietário constante na Transcrição 23.255, para que se manifestem, no prazo de quinze (15) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. Após o prazo de quinze (15) dias, será feita nova publicação.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após as duas publicações, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 02 de dezembro de 2021.

Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná. Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

EDITAL

ATA NOTARIAL - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 03 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas da tabelião Sabrina de Fátima Mathias do Prado, deste Município e Comarca de Cantagalo/PR, em seu Livro 113-N, fls. 130/138, em data de 25/08/2021, protocolada neste Ofício, sob nº 28.441 em que é requerente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da C.I. nº 10.618.711-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 080.298.839-35, residente e domiciliado na Localidade de Invernadinha no município de Cantagalo/PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL, a fim de construir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provedimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona rural do município de Cantagalo/PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno RURAL, com área de 55.071,63m² (cinquenta e cinco mil e setenta e um metros e sessenta e três decímetros quadrados), com origem na Matrícula nº 43.881-2 do Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, que consta como Proprietário HONÓRIO DE LIMA PALHANO, localizado na Localidade de Invernadinha no Município de Cantagalo/PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

Fica procedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias deste publicação, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 01 de dezembro de 2021.

Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

EDITAL

NOTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 01 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Jonas Francisco de Souza, do Tabelionato do Município de Virmond/PR e Comarca de Cantagalo/PR, em seu Livro 54-E fls. 053/060, em data de 29/09/2021, protocolada neste Ofício, sob nº 28.595 em que é requerente: MIROSLAU REGMUNT, portador da C.I. nº 1.235.780 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 319.868.629-48, e sua esposa HELENA REGMUNT, portadora da C.I. nº 4.054.074-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 018.942.099-58, brasileiros, ele aposentado, ela costureira, residentes a Rua. Vicente Mezza, 511, Centro, no município de Virmond/PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL, a fim de construir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provedimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona urbana do município de Virmond/PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno URBANO, com área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo Lote nº 02 da Quadra nº 32, com origem na Transcrição nº 10.861 do Serviço de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, que consta como proprietário LADISLAU RADECKI. Atribui ao imóvel acima descrito o valor de R\$74.000,00 (Setenta e quatro mil reais).

Procedo ao presente EDITAL para notificar OS SUCESSORES DO SR LADISLAU RADECKI, então proprietário constante na Transcrição 10.861, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 03 de dezembro de 2021.

Rodrigo Luiz Silvestri Oficial

Advertisement for SUDOESTE TRANSPORTES. Includes logo, contact number 0800 041 3223, and images of trucks and buses. Text: 'Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.'

O Sr. Meysson Vetorello torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra, o pedido de Licença Prévia - LP, para atividade de Bovinocultura de leite, tipo confinada, em sua propriedade rural, localizada na Linha Santo Antônio, s/n, área rural do Município de Espigão Alto do Iguaçu. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DECARLI COMERCIO DE CEREAIS LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para a atividade de Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícola instalada na RODOVIA BR 158, SN - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu/PR, com validade 02/12/2024.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DECARLI COMERCIO DE CEREAIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para a atividade de Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícola instalada na RODOVIA BR 158, SN - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu/PR

Advertisement for Facebook page. Includes a thumbs up icon and text: 'CURTA A PÁGINA DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ'. URL: www.facebook.com/JornalCorreio



## Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-CMLS RATIFICAÇÃO

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 08/2021-CMLS, cujo objeto é a locação de sistemas para câmara municipal, compreendendo: sistema contábil, recursos humanos, E-Social, compras, contratos, patrimônio, licitações, controle de frotas e portal da transparência, incluindo Suporte Técnico Operacional, em favor da empresa:

**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - Loja 202 - Vila Industrial - CEP 85.905-030, Toledo - Pr, pelo valor mensal de pelo valor mensal de R\$ 1.384,75 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) com contrato pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 16.617,00 (dezesseis mil seiscentos e dezessete reais).

A vigência será de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Laranjeiras do Sul - Pr, 03 de dezembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal



### MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 115/2021  
23/11/2021

**SÚMULA:** NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO ORGANIZADORA DA ETAPA INTERMUNICIPAL DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE - 2021-2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016, e,

Considerando o Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Educação - IV CONAE 2022; Considerando as Diretrizes do Fórum Nacional de Educação, constantes nas orientações para as Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Distrital,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Organizadora da Etapa Intermunicipal da IV Conferência Nacional de Educação, a qual compete:

- Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência.
- Propor e providenciar formas de suporte técnico.
- Garantir o acesso aos documentos orientadores sobre metodologia das diferentes etapas da Conferência.
- Promover a divulgação ampla da Conferência.
- Garantir acessibilidade e condições de participação às pessoas com deficiência, promovendo a inclusão de todos nas etapas da IV CONAE.
- Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência.
- Elaborar Regimento Interno para aprovação da Conferência.
- Sistematizar trabalhos internos e a organização das plenárias.
- Elaborar relatório final da IV CONAE e demais documentos, de acordo com orientações e deliberações do Fórum Nacional/Estadual de Educação.
- Programar e acompanhar ações que garantam as condições necessárias para a realização da Conferência Municipal (equipe de apoio, materiais, equipamentos, espaços, atividades culturais, etc)

**Art. 2º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora Municipal os seguintes membros com as seguintes representações:

I. Secretários de Educação de cada município participante da Conferência Intermunicipal.

Representante	Município
Vera Cristina Ferri Lazzaretti	Cantagalo
Suzi Maciel Velho	Espigão Alto do Iguaçu
Maria Luiza Simões Nunes dos Santos	Laranjeiras do Sul
Eliane Ramos Padilha	Marquinho
Angelita Fiori	Nova Laranjeiras
Matilde Palinski	Porto Barreiro
Renato Rodolfo Carletto	Quedas do Iguaçu
Eliane Ana Dal Castel de Oliveira	Rio Bonito do Iguaçu
Estela Waczak Fedrecheski	Virmond

II.01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, em situação ativa e regular, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Rubens Pinto de Souza	Nova Laranjeiras

III.01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Edimir Kozak	Quedas do Iguaçu

IV.01(um) representante do Conselho de Controle Social do FUNDEB, em situação ativa e regular, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Luciana Grade Bortolini	Virmond

V.01(um) representante do segmento de professores, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Neiva Ozório	Marquinho

VI.01(um) representante dos demais profissionais da Educação, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Paulo Braganholo	Espigão Alto do Iguaçu

VII.01(um) representante do Núcleo Regional de Educação.

Representante	Município
Ana Raquel Machado	Laranjeiras do Sul

VIII.01(um) representante do segmento de estudantes, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação, com idade igual ou superior a 16 anos.

Representante	Município
Alessandra Tostti Martin	Porto Barreiro

IX.01(um) representante de pais de estudantes, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Marceli Sitta Glaba	Rio Bonito do Iguaçu

X.01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Eleazer Felipe do Prado	UFFS

XI.01 (um) representante da rede privada de Ensino, entre os municípios pertencentes à Conferência Intermunicipal de Educação.

Representante	Município
Margarete Franco	Escola Nelci Felini (Modalidade de Educação Especial)

Parágrafo Único: A Secretária Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul - Paraná, atuará como Coordenadora Geral da Conferência Intermunicipal de Educação, podendo inclusive representar a Comissão Organizadora Intermunicipal, no que tange à exposição dos trabalhos.

**Art.3º** A Comissão Organizadora, contará com equipe de apoio operacional, com sistemática interna de cada município, para a realização dos trabalhos da Conferência Intermunicipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2021 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

**Em resposta ao Mem. 013/2021-CMV Elizeu Komineck**  
**Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr, concedo o**  
**neste requerido nos seguintes termos:**

**NOME: JOSÉ VANDERLEI RUTHS**

**CARGO: VEREADOR**  
**CPF. Nº 914.007.599-00**

**OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CURITIBA - PR, TENDO**  
**COMO PAUTA VISITA AO GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA**  
**SILVESTRE. PARA VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A**  
**DEPUTADA.**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 06/12/2021 À 07/12/2021.**

**ORIGEM: VIRMOND - PR.**  
**DESTINO: CURITIBA - PR.**  
**RETORNO: 07/12/2021.**

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (UMA), COM PERNOITE.**

**VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Virmond, 02 de dezembro de 2021.

Elizeu Komineck  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 013/2021

Virmond/PR, 02 de dezembro de 2021.

Exmo Sr.  
Elizeu Komineck  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diária

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização da minha viagem para Curitiba - PR, na data de 06 de dezembro de 2021, juntamente com o vereador Sergio Maciel Levandoski.

Ainda, solicito seja realizado os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devida.

A saída está prevista para o dia 06/12/2021, por volta das 14:00 horas, com retorno previsto para o dia 07/12/2021, por volta das 18:00 horas, com pernoite, justificando assim à diária solicitada.

Respeitosamente,

José Vanderlei Ruths  
Vereador

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2021 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

**Em resposta ao Mem. 014/2021-CMV Elizeu Komineck**  
**Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr, concedo o**  
**neste requerido nos seguintes termos:**

**NOME: SERGIO MACIEL LEVANDOSKI**

**CARGO: VEREADOR**  
**CPF. Nº 881.055.209-15**

**OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CURITIBA - PR, TENDO**  
**COMO PAUTA VISITA AO GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA**  
**SILVESTRE. PARA VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A**  
**DEPUTADA.**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 06/12/2021 À 07/12/2021.**

**ORIGEM: VIRMOND - PR.**  
**DESTINO: CURITIBA - PR.**  
**RETORNO: 07/12/2021.**

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (UMA), COM PERNOITE.**

**VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Virmond, 02 de dezembro de 2021.

Elizeu Komineck  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 014/2021

Virmond/PR, 02 de dezembro de 2021.

Exmo Sr.  
Elizeu Komineck  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diária

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização da minha viagem para Curitiba, na data de 06 de dezembro de 2021, juntamente com o vereador José Vanderlei Ruths.

Ainda, solicito seja realizado os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devida.

A saída está prevista para o dia 06/12/2021, por volta das 14:00 horas, com retorno previsto para o dia 07/12/2021, por volta das 18:00 horas, com pernoite, justificando assim à diária solicitada.

Respeitosamente,

Sergio Maciel Levandoski  
Vereador



### CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

### ERRATA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2021-CMV

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Virmond/PR

ASSUNTO: Retifica-se o período de afastamento da Concessão de Diária nº 010/2021. Portanto:

**ONDE SE LÊ:**  
**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 28/11/2021 À 30/11/2021.**  
**LEIA-SE:**  
**PERÍODO DE AFASTAMENTO: 06/12/2021 À 08/12/2021.**  
Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 03 de Dezembro de 2021.

Eliandro Pilarski  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**ERRATA**  
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 011/2021-CMV

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Virmond/PR

**ASSUNTO:** Retifica-se o período de afastamento da Concessão de Diária nº 011/2021. Portanto:

**ONDE SE LÊ:**  
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 28/11/2021 À 30/11/2021.  
**LEIA-SE:**  
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 06/12/2021 À 08/12/2021.  
Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 03 de Dezembro de 2021.

**Elizeu Komineck**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**ERRATA**  
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 012/2021-CMV

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Virmond/PR

**ASSUNTO:** Retifica-se o período de afastamento da Concessão de Diária nº 012/2021. Portanto:

**ONDE SE LÊ:**  
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 28/11/2021 À 30/11/2021.  
**LEIA-SE:**  
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 06/12/2021 À 08/12/2021.  
Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 03 de Dezembro de 2021.

**Elizeu Komineck**  
Presidente da Câmara Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021-PMNL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021-PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRE LUIZ WRUBLAK 10240655966**, inscrita no CNPJ nº 42.581.075/0001-53, com sede na Rua São João Batista, nº 2606, Casa, Bairro Pinheirinho, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE LUIZ WRUBLAK**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.764.920-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 102.406.559-66, residente e domiciliado na Rua São João Batista, nº 2606, Casa, Bairro Pinheirinho, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, aditam o contrato celebrado em 09 de agosto de 2021 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 70/2021-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 61/2021-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal, para o ano letivo de 2021, para a LINHA GUARÁ/HERVEIRA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo conceder o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao custo do combustível, conforme especificado na tabela a seguir:

Produto/Serviço	Un	Qtde Atual	Preço Atual/Km	Preço total	Valor Após Reequilíbrio	Valor Total após Reeq.	Total do Acréscimo
TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA GUARÁ/HERVEIRA (VEICULO ONIBUS)	Km	15.199,60	5,50	83.597,80	5,67	86.181,73	2.583,93
<b>TOTAL</b>							<b>2.583,93</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**  
Em virtude da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 2.583,93** (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), passando o valor do contrato R\$ 122.760,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais), para R\$ 125.343,93 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos).

**CLAUSULA QUARTA:** O referido aditivo passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2021.

**CLAUSULA QUINTA:** O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**CLAUSULA SEXTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 30 de novembro de 2021.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**ANDRE LUIZ WRUBLAK**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_ CPF/RG \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.552/0001-13  
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021  
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 087/2021  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 23 de novembro de 2021, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 22/11/2021, conforme abaixo relacionado.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	TRATOR AGRÍCOLA NOVO DE PNEUS À DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV TRACÇÃO 4X4 TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 09 MARCHAS À FRENTE E 3 À RÉ TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM SISTEMA HIDRÁULICO, ENGATE DE 03 PONTOS DIREÇÃO HIDROSTÁTICA FREIOS À DISCO EM BANHO DE ÓLEO COM PNEUS DIANTEIROS COM MEDIDA MÍNIMA DE 12.4X24 E TRASEIROS DE 18.4X30, CAPOTA DE PROTEÇÃO FARÓIS AUXILIARES, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE HIDRÁULICO DE 3.200KG.	UN	1,00	NEW HOLLAND/ TL5 80	204.722,33	204.722,33

Marquinho/PR, em 23 de Novembro de 2021.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.552/0001-13  
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de Dezembro de 2021.

- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- CONTRATADO:** TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.879.603/0001-66, com sede administrativa à rua Sete de Setembro, s/nº, centro, CEP 85.168-000, Município de Marquinho, Estado do Paraná.
- VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 1.764.261,47** (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).
- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.
- PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses.
- FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2021.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 299/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e ainda, de acordo com o Artigo 2º, da Lei Municipal de n.º 046/2019 de 09/12/2019;

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à Servidora abaixo relacionada, em razão de Habilitação e preenchimento dos requisitos necessários por parte da mesma, a contar de 01 de Dezembro de 2021 conforme abaixo relacionado.

**GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO**

NOME	LOTAÇÃO	DO CARGO DE	PARA O CARGO DE	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
Juiana Glaiz Dulnik	SEMUSA	Bioquímica c/ 1ª Especialização	Bioquímica c/ 2ª Especialização	IA-04	IB-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 03 de Dezembro de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal

**As pessoas nunca buscaram por tanta informação.**

**Esse é o momento de você anunciar aqui.**

**Fale com a gente (42) 3635-2944**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

**Pypy pet**

- Prático
- Econômico
- Higiénico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já **(42) 3635-2944**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**